



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Número 176

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Regulamento n.º 486-A/2017:

Regulamento que estabelece as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo «CoLAB» 20070-(2)

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 591-A/2017:

Retificação de abertura do procedimento concursal de Ingresso no Internato Médico 2018 20070-(5)

PARTE H

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 10499-A/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final 20070-(6)



PARTE C

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 486-A/2017

Nota justificativa

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), no âmbito do Programa Nacional de Reformas (PNR), do Programa Interface e da Agenda “Compromisso com a Ciência e Conhecimento”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho, é corresponsável com a ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., (ANI, S. A.) pelo processo de constituição e operacionalização da criação de Laboratórios Colaborativos.

O processo de constituição e operacionalização da criação de Laboratórios Colaborativos é implementado em duas fases. Na primeira fase, irá proceder-se à identificação e reconhecimento de Laboratórios Colaborativos. O procedimento inclui a abertura de um concurso público que procederá à avaliação e seleção de propostas de constituição de Laboratórios Colaborativos, e consequentemente ao reconhecimento do título de “Laboratório Colaborativo” (CoLAB). A segunda fase envolve a abertura de concursos para financiamento, nomeadamente através de fundos comunitários (designadamente através do Programa Portugal 2020), das atividades a desenvolver pelos Laboratórios Colaborativos.

Por Laboratório Colaborativo entende-se a associação privada sem fins lucrativos ou empresa, já criada ou a criar, constituída por empresas, unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias, centros tecnológicos, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, como instituições científicas, laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares e de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos, ou instituições sociais (a seguir designados por entidades participantes).

O Laboratório Colaborativo tem como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal através da definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante(s) e a realização de atividades de I&D que potenciem o reforço de sinergias com instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais, económicos e culturais.

O principal desafio a que os Laboratórios Colaborativos devem responder é o da densificação efetiva do território nacional em termos de atividades baseadas em conhecimento, através de uma crescente institucionalização de formas de colaboração entre instituições de ciência, tecnologia e ensino superior e o tecido económico e social, designadamente as empresas, o sistema hospitalar e de saúde, as instituições de cultura e as organizações sociais. Os Laboratórios Colaborativos devem, assim, consolidar e promover a capacidade e o potencial que as comunidades científicas, académicas e empresariais apresentam para fazer face à oportunidade de relacionar o conhecimento com o bem-estar e o desenvolvimento social e económico em Portugal. É a oportunidade para que as instituições científicas e académicas, em estreita colaboração com atores económicos, sociais e culturais, contribuam para a construção, em Portugal, de projetos de relevância internacional, com impacto efetivo na sociedade, estimulando a criação de emprego qualificado em Portugal.

Pretende-se que os Laboratórios Colaborativos reforcem a atual estrutura de centros de interface tecnológica e outras instituições intermediárias em Portugal, diversificando e complementando a estrutura existente e a atuação das unidades de I&D e dos Laboratórios Associados, tendo por objetivo estimular a participação ativa do sistema científico e académico na compreensão e na resolução de problemas complexos e de grande dimensão, geralmente não suscetíveis de ser resolvidos no âmbito de uma única vertente disciplinar, científica, tecnológica ou institucional. Implicam a coordenação de escalas diferentes e uma intervenção empresarial, social e cultural

com vista à implementação de soluções efetivas e com impacto socioeconómico. Os Laboratórios Colaborativos têm, assim, uma atuação complementar e suplementar à das unidades de I&D, incluindo Laboratórios Associados.

Neste contexto, o desenvolvimento e promoção de Laboratórios Colaborativos deve ser estimulado no âmbito de agendas e programas de investigação e inovação mobilizadores, de relevância internacional e impacto nacional, devidamente concertados entre as universidades, os politécnicos, as unidades de I&D e os laboratórios associados, os laboratórios do Estado, e o tecido social, cultural e económico, envolvendo, em particular, empresas, instituições intermédias e de transferência de conhecimento, incluindo centros tecnológicos e de engenharia, de modo a consagrar um efetivo «Compromisso com o Conhecimento e a Ciência» que estimule o emprego qualificado e a criação de valor económico e social, como definido nos termos do “Programa Interface”.

As agendas deverão resultar de um esforço conjunto e colaborativo entre investigadores e técnicos dos setores público e privado, em estreita colaboração participativa com cidadãos e organizações sociais, adotando uma matriz que cruze prioridades de especialização com tecnologias e conhecimento científico de natureza transversal e definindo um referencial para a alocação de financiamento público e privado para a ciência e a inovação. Pretende-se mobilizar os setores produtivo, social e cultural, de modo a facilitar e reforçar a qualificação da população ao nível do território, estimulando o emprego qualificado, atraindo investimento direto estrangeiro para atividades de maior valor acrescentado e convergindo para a média europeia em termos do esforço de investimento público e privado em I&D.

O papel a desempenhar por estes Laboratórios Colaborativos será especialmente importante para estimular novas formas de interação e uma relação não linear entre as atividades de investigação, inovação e de desenvolvimento social e económico, estimulando a corresponsabilização das instituições participantes por processos de transferência e difusão do conhecimento e melhorando o valor dos produtos e serviços prestados pelas empresas, assim como facilitando a relevância societal da atividade de investigação académica e a sua endogeneização pela sociedade.

O estabelecimento em Portugal de Laboratórios Colaborativos representa assim uma nova fase de evolução e desenvolvimento do sistema de investigação e inovação para reforçar a institucionalização da colaboração entre instituições distintas, juntamente com a corresponsabilização interinstitucional de estratégias baseadas no conhecimento, assim como o reforço da colaboração de instituições científicas e de ensino superior com instituições intermédias e de transferência de conhecimento, promovidas nos últimos anos. Pretende-se incentivar a cooperação entre unidades de I&D, instituições de ensino superior e o setor produtivo, social ou cultural, assegurando novas formas colaborativas e de partilha de risco entre os setores público e privado que sejam potenciadoras de criação de valor e de emprego qualificado.

O presente regulamento é a fase inicial do procedimento de constituição e operacionalização de uma rede de Laboratórios Colaborativos. Após avaliação das candidaturas e consequente atribuição do título de “Laboratório Colaborativo” (CoLAB), iniciar-se-á a fase de financiamento através da abertura de concursos específicos para apoiar as atividades e projetos dos “Laboratório Colaborativos” no âmbito do Programa Portugal 2020 ou de outros programas que possam apoiar as atividades propostas.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, realçam-se os benefícios diretos que o reconhecimento do título de Laboratório Colaborativo concede às entidades participantes.

Desde logo a possibilidade de financiamento das atividades a que se propuseram, incluindo a contratação de recursos humanos altamente qualificados.

Outro benefício decorrente da aprovação do presente Regulamento é a introdução de regras no reconhecimento e ou atribuição do título às entidades abrangidas, o que comprova o nível da transparência e do rigor na prossecução das atribuições da FCT, I. P., e, bem assim, no que concerne ao tratamento equitativo das partes

interessadas. Por outro lado, premeia-se a importância, a qualidade e a relevância das candidaturas aprovadas.

Tendo presente o que antecede, foram ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente projeto, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *b)*, *f)*, *g)* e *h)*, todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P., da alínea *h)* do artigo 21.º e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo, adiante designado por “CoLAB”.

2 — O título e a designação CoLAB são atribuídos a associações privadas sem fins lucrativos ou a empresas, já criadas ou a criar, com sede em Portugal, tendo em vista a prossecução dos objetivos constantes do artigo 3.º

3 — O presente Regulamento abrange todas as regiões NUTS II, podendo os Laboratórios Colaborativos envolver entidades em várias regiões e consagrar atividades multirregionais e de âmbito e contexto internacional.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Associação privada sem fins lucrativos», pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas coletivas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa;

b) «Associações empresariais», entidades privadas sem fins lucrativos cuja missão se centre no apoio a atividades de caráter empresarial;

c) «Atividades de I&D», as atividades de investigação e desenvolvimento experimental, como definidas e consagradas internacionalmente através do Manual de Frascati da OCDE;

d) «Atividades de Inovação», como definidas e consagradas internacionalmente através do Manual de Oslo da OCDE;

e) «Centros de Interface Tecnológico», entidades orientadas para o desenvolvimento tecnológico e/ou a difusão do conhecimento em ligação e intermediação com as empresas, a sociedade e os mercados, promovendo e valorizando novos produtos e serviços e a transferência de tecnologia e/ou de conhecimento;

f) «Coordenador(a) responsável (CR)», pessoa corresponsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura;

g) «Emprego científico», emprego de doutorados para o exercício de atividades de I&D;

h) «Emprego qualificado», emprego de licenciados, mestres e doutorados, orientado para atividades de elevado valor acrescentado e potenciadores de valor económico e social;

i) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

j) «Entidade não empresarial do sistema de I&D», corresponde a uma entidade (tal como um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerça de modo independente ou no âmbito de uma colaboração efetiva, de investigação fundamental, investigação industrial, desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos;

k) «Entidade participante», qualquer entidade com personalidade jurídica que participa na constituição legal do Laboratório Colaborativo;

l) «Instituição de ensino superior (IES)», as quais integram *a)* as instituições de ensino universitário, que compreendem as universidades, os institutos universitários e outras instituições de ensino universitário e *b)* as instituições de ensino politécnico, que compreendem os institutos politécnicos e outras instituições de ensino politécnico, nos termos do regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

m) «Instituição proponente (IP)», entidade participante que apresenta o Laboratório Colaborativo para os fins definidos neste regulamento, a qual é responsável pela interlocução com a FCT, I. P., e ou outras agências a designar pela FCT, I. P., em nome de todas as instituições participantes, quando aplicável;

n) «Laboratório Colaborativo», associação privada sem fins lucrativos ou empresa constituída por empresa(s), entidades não empresariais do sistema de I&D e instituições de ensino superior, podendo também incluir ou resultar de centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias, centros tecnológicos, laboratórios do Estado, assim como associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido científico, produtivo, social ou cultural, a nível nacional ou internacional, como autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares e de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos, ou instituições sociais, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar emprego qualificado em Portugal através da definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área (s) de intervenção relevante (s), o estímulo ao emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) e a realização de atividades de I&D que potenciem o reforço de sinergias com instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais e económicos;

o) «Membro/colaborador do Laboratório Colaborativo», trabalhador ou colaborador detentor de um vínculo contratual diretamente com o Laboratório Colaborativo, após a sua criação;

p) «Membro de equipa de instituição participante», trabalhador ou colaborador detentor de um vínculo contratual com uma entidade participante, cuja atividade no Laboratório Colaborativo é enquadrada por uma relação protocolar entre a sua entidade empregadora e o Laboratório Colaborativo;

q) «Termo de aceitação», o compromisso, subscrito pelo Laboratório Colaborativo de execução dos objetivos propostos, nos termos e condições definidos na decisão de atribuição do título CoLAB designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências pelo seu incumprimento.

Artigo 3.º

Objetivos

A criação de Laboratórios Colaborativos e a atribuição do título de CoLAB é orientada para estimular a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social em Portugal, tendo ainda como outros objetivos:

a) Diversificar, estimular e coordenar atividades baseadas em conhecimento científico, promovendo processos de mudança tecnológica e a criação de agendas de investigação e inovação de curto e médio prazo suscitadas pela identificação de necessidades e desafios económicos, sociais ou culturais, concorrendo para a qualificação de recursos humanos e das instituições ao nível do território, como previsto no Programa Interface;

b) Abordar desafios e problemas de significativa complexidade e dimensão, com impacto social e económico, numa perspectiva de inovação baseada em conhecimento científico, alargando a escala e a intensidade do financiamento para I&D em estreita colaboração com o tecido produtivo, social e cultural. Pretende-se promover a criação de massa crítica para estimular novas centralidades para atividades de I&D em todo o território nacional, incluindo em zonas de menor densidade populacional;

c) Acelerar o desenvolvimento de novos produtos e serviços dirigidos a mercados globais, apoiando a transformação do padrão de especialização da economia portuguesa e da intensidade tecnológica das suas exportações;

d) Reforçar o emprego qualificado e o emprego científico em Portugal, incluindo aquele orientado para a inovação, de modo a contribuir para o aumento da competitividade do tecido produtivo e social, e das empresas em particular, como previsto no Programa de Estímulo ao Emprego Científico e no Programa Interface, ambos promovidos no contexto do Programa Nacional de Reformas;

e) Garantir o reforço da colaboração institucional de centros de interface tecnológica e de outros centros de transferência de conhecimento em complemento a outras atividades a apoiar através do Programa Interface, promovendo a colaboração entre centros tecnológicos e de engenharia com as instituições científicas e de ensino superior e com o tecido produtivo e instituições culturais e sociais;

f) Construir coletivos, integrando a atividade científica e tecnológica de instituições crescentemente diversificadas, que sejam facilitadores

da cocriação de novo conhecimento, estimulando a criatividade e a produção desses novos conhecimentos, juntamente com a sua difusão em todo o território, em parceria e em rede com atores relevantes desses territórios.

Artigo 4.º

Entidades participantes

1 — São entidades participantes:

- a) Empresas;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&D, nomeadamente:
 - i) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com a sede em Portugal;
 - iii) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- c) Instituições do ensino superior, através dos seus institutos e/ou unidades de I&D;
- d) Centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias e de interface, incluindo centros de engenharia, ou de transferência e difusão de conhecimento;
- e) Associações empresariais;
- f) Outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, tais como unidades de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos ou instituições de âmbito cultural e ou social, nacionais ou internacionais;
- g) Outras organizações da administração pública.

2 — O Laboratório Colaborativo é constituído obrigatoriamente por, pelo menos, uma empresa e uma unidade de I&D de uma instituição de ensino superior financiada pela FCT, I. P., podendo resultar de um centro de interface tecnológica que já tenha essa estrutura societária ou de associados.

3 — No caso de unidades de I&D sem personalidade jurídica, a entidade participante é a instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem.

4 — Num Laboratório Colaborativo nenhum associado, sócio ou acionista pode deter menos de 5 % nem mais de 49 % do património ou capital social.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A instituição proponente é a entidade participante responsável pela submissão da candidatura.

2 — A submissão da candidatura para a atribuição do título de CoLAB é feita através do preenchimento eletrónico do formulário disponibilizado para o efeito pela FCT, I. P., o qual inclui:

- a) Agenda de investigação e inovação, a visão estratégica que a enquadra e a proposta de plano de ação que a concretiza, incluindo a descrição sumária das atividades a realizar (a 5 anos e a 10 anos);
- b) Identificação e caracterização das entidades participantes do Laboratório Colaborativo;
- c) Declaração de compromisso para a constituição de uma associação privada sem fins lucrativos ou de uma empresa, caso seja atribuído o título e designação CoLAB, assinada por todas as instituições participantes (se aplicável);
- d) Proposta de organização institucional do CoLAB, incluindo, modelo de governação, condições para o estímulo ao emprego qualificado e ao emprego científico a concretizar diretamente através do CoLAB e indiretamente em outras instituições e no mercado (a 5 anos) e proposta de formas de articulação com instituições de ensino superior e colaboração com atores sociais e as empresas em particular;
- e) Garantia de mobilização e reunião de massa crítica de recursos humanos relevante para abordar o plano de ação proposto a nível nacional e internacional, assim como do âmbito inovador da proposta;
- f) Proposta de plano de financiamento e de plano de negócios, com identificação clara da sua adequação ao plano de ação para o desenvolvimento e ou implementação de uma agenda de investigação e inovação, e com uma estratégia de atração e diversificação das fontes de financiamento a 5 anos;
- g) Seleção criteriosa de elementos curriculares da atividade das entidades participantes, com identificação apenas das principais atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos dez anos, pertinentes para a agenda de investigação e inovação proposta;
- h) Justificação crítica da capacidade do CoLAB face aos objetivos propostos, com a identificação das principais oportunidades e desafios

do CoLAB proposto, assim como dos seus pontos fortes e fracos (i.e., análise tipo “SWOT”);

i) Identificação e breve quantificação dos resultados e impactos esperados da implementação do plano de ação, nomeadamente nas vertentes de investigação, de inovação, de formação avançada e de criação de emprego qualificado e de emprego científico;

j) Lista nominal preliminar e provisória dos membros que constituirão a equipa própria inicial do Laboratório Colaborativo proposto e descrição resumida das suas qualificações;

k) Lista nominal dos membros que integram as instituições participantes e que vão colaborar no Laboratório Colaborativo proposto, com identificação da dedicação respetiva e descrição resumida das suas qualificações.

3 — O Coordenador(a) Responsável (CR) por uma proposta para CoLAB só se pode candidatar com uma única proposta, explicitando o nível de dedicação à proposta a que se associa, o qual não pode ser inferior a 40 % em relação à sua dedicação total a outras atividades.

4 — Cada membro da equipa do Laboratório Colaborativo ou das instituições participantes que colaboram no Laboratório Colaborativo só pode estar associado a uma única proposta de Laboratório Colaborativo.

5 — A entidade participante que representa o Laboratório Colaborativo é considerada a instituição proponente (IP) sendo a interlocutora da FCT, I. P., para efeitos do presente Regulamento.

6 — As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, para que possam ser avaliadas por um painel internacional com peritos estrangeiros.

7 — Outros requisitos da candidatura podem ser definidos em Aviso de Apresentação de Candidaturas.

Artigo 6.º

Parâmetros de avaliação

1 — Para efeitos da avaliação das candidaturas são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Mérito científico e tecnológico e o potencial de inovação do plano de ação proposto, incluindo avaliação dos objetivos e da exequibilidade, qualidade e razoabilidade da proposta, incluindo a contribuição para a internacionalização da economia nacional, por exemplo através da inserção em projetos, iniciativas ou redes de conhecimento internacionais, no âmbito da agenda de inovação a desenvolver;
- b) Condições para estimular o emprego qualificado, o emprego científico e possíveis formas de formação especializada, quer diretamente através do CoLAB, quer indiretamente em outras instituições e no mercado;
- c) Relevância, diversidade e impacto da agenda de investigação e inovação proposta, com ênfase na resolução de problemas específicos da economia, da sociedade e da cultura e, sobretudo, no seu potencial de criação de valor nestas dimensões;
- d) Organização institucional, que demonstre a sustentabilidade do Laboratório Colaborativo proposto, bem como a dedicação dos seus membros, a efetiva mobilização e colaboração com entidades do tecido produtivo, social e cultural e a articulação adequada com as instituições de ensino superior e a diversificação das fontes de financiamento;
- e) Criação de novas centralidades para atividades de I&D em todo o território nacional, sobretudo em zonas de menor densidade populacional.

2 — A forma, ponderação e apreciação dos parâmetros, referidos nas alíneas anteriores, seguem o estipulado no Guião de Avaliação.

Artigo 7.º

Composição e competência do painel de avaliação

1 — A apreciação das candidaturas e a elaboração de proposta de decisão sobre a atribuição do título de CoLAB competem a um painel de avaliação independente, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, designado pelo Conselho Diretivo da FCT, I. P.

2 — A composição do painel de avaliação é tornada pública até ao início da avaliação das candidaturas admitidas.

3 — O painel de avaliação pode solicitar à IP todas as informações complementares que se mostrem necessárias à confirmação dos elementos apresentados na candidatura.

4 — O painel de avaliação pode recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas destinados a informar o seu trabalho e decisões.

6 — É aplicável ao procedimento de avaliação o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios da confidencialidade, da transparência e da não existência de conflitos de interesse.

Artigo 8.º

Deliberações e ata das reuniões

1 — O painel de avaliação delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os parâmetros de avaliação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

2 — As reuniões, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.

3 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, na qual se procede a um resumo dos trabalhos ocorridos, designadamente, indicando a data e o local, os membros presentes e votos emitidos por cada um, os assuntos agendados e tratados da ordem do dia, as candidaturas analisadas e a respetivas deliberações e a sua fundamentação.

4 — Após conclusão da aplicação dos parâmetros de avaliação, os membros do painel procedem à elaboração de uma lista ordenada das candidaturas com a respetiva classificação.

5 — A ata da reunião com a aplicação dos parâmetros de avaliação e a lista ordenada referida no número anterior são objeto de homologação pelo Conselho Diretivo da FCT, I. P. o qual atribui o título de CoLAB.

6 — A homologação e atribuição do título, previstos no número anterior, podem ser delegadas num membro do Conselho Diretivo da FCT, I. P.

Artigo 9.º

Indeferimento

1 — São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que:

- a) Não preencha os requisitos dos números 2 e 4 do artigo 4.º;
- b) Não se mostrem instruídas com a documentação referida no n.º 2 do artigo 5.º;
- c) Não cumpram o mencionado nos números 3 a 7 do artigo 5.º;
- d) Contenham a prestação de falsas declarações.

2 — A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I. P.

Artigo 10.º

Atribuição e renovação do Título de Laboratório Colaborativo

1 — O título de CoLAB é atribuído pela FCT, I. P. à associação privada sem fins lucrativos ou à empresa, sendo a sua validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período desde que, nos 30 dias anteriores à data da caducidade da sua atribuição, seja requerida a sua renovação pela forma prevista no n.º 2 do artigo 5.º e a associação ou empresa continue a preencher os requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º após avaliação pela FCT, I. P.

2 — A formalização do título é feita mediante a assinatura de um termo de aceitação o qual estabelece o compromisso subscrito pelo Laboratório Colaborativo de execução dos objetivos propostos, nos termos e condições definidos na decisão de atribuição do título CoLAB.

3 — O termo de aceitação inclui as condições de acompanhamento pela FCT, I. P., devendo considerar pelo menos a apresentação e discussão pública de um relatório anual com os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao plano proposto.

Artigo 11.º

Caducidade e revogação do Título de Laboratório Colaborativo

1 — A atribuição do título de CoLAB caduca após o decurso do prazo de cinco anos a partir da data da sua atribuição, desde que não tenha sido obtida a sua renovação nos termos do artigo anterior.

2 — A atribuição do título de CoLAB é revogável a todo o tempo quando, relativamente a uma ou mais entidades participantes, ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Cessação da sua atividade, salvo quando se mantenha a composição prevista no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Comprovação da existência de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos na sua obtenção;
- c) Inexecução grave da candidatura nos termos em que foi aprovada, designadamente da agenda de investigação e inovação e existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de atribuição do título CoLAB;

d) Prática de atos que consubstanciem irregularidades graves suscetíveis de lesar ou afetar a confiança do público na sua atribuição.

3 — Uma vez ultrapassados 90 dias sobre a decisão de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo sem que se mostre criada a associação sem fins lucrativos ou empresa, a constituir especificamente para o efeito, a decisão de atribuição caduca.

Artigo 12.º

Divulgação e utilização do Título Laboratório Colaborativo

1 — A atribuição do título de CoLAB confere a cada uma das entidades participantes da associação ou empresa o direito de referir a sua participação no Laboratório Colaborativo no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.

2 — O uso abusivo do título de CoLAB por pessoa singular ou coletiva que não tenha sido beneficiária da sua atribuição, confere à FCT, I. P. o direito de instaurar os procedimentos administrativos, judiciais ou criminais considerados adequados.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração, são resolvidos mediante deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I. P.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

310769042

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 591-A/2017

Por ter sido publicado com inexatidões o aviso de abertura do procedimento concursal de Ingresso no Internato Médico 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, suplemento, de 30 de agosto de 2017, procede-se à sua retificação:

No ponto 5.3, onde se lê:

«5.3 — Os documentos referidos nas alíneas g), h), i) e j) aplicam-se apenas aos candidatos para ingresso ou mudança de área de especialização.»

deve ler-se:

«5.3 — Os documentos referidos nas alíneas h), i) e j) aplicam-se apenas aos candidatos para ingresso ou mudança de área de especialização.»

No ponto 11.3, onde se lê «[...] 29 de março de 2017, [...]» deve ler-se «[...] 29 de março de 2018, [...]».

Na alínea f) do ponto 7, onde se lê:

«f) A não comparência, sem motivo justificado, para ingresso no Ano Comum ou a rescisão do vínculo contratual durante a frequência daquele ano.»

deve ler-se:

«f) A não comparência, sem motivo justificado, para ingresso no Ano Comum ou a rescisão do vínculo contratual durante a frequência daquele ano, após a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal.»

8 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

310770573



PARTE H

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 10499-A/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente datado de 08.09.2017, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de funções na área de atividade de auxiliar de ação

educativa, aberto pelo aviso n.º 7833/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho de 2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público na Divisão Jurídica Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e foi disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

18 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

310770143

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750